PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 038-2021.

EXPEDIENTE

05 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038-2021, de autoria de todos os vereadores, ***"Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física ë do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".***

O presente projeto já foi analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 07 a 16, pugnando pela ausência de condição de legalidade.

Às fls. 69 a 78, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer acompanhando o parecer opinativo da procuradoria, concluindo pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei.

Em sede recursal, o Edil Oswaldo Alves Barbosa fundamentou pela ausência de usurpação de competência do Executivo, bem como no fato de que o decreto Federal n.º 10.344/20 incluiu academias de esporte de todas as modalidades como atividades essenciais, bem como pela aprovação do projeto de lei 20/2020, que originou a lei municipal n.º 6.026, de 10 de setembro de 2020, que trata de instituição de atividade essencial, de iniciativa do legislativo, sendo o recurso acatado em plenário, permitindo assim sua regular tramitação.

Às fls. 28 e 29 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Nos termos do inciso IV do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física ë do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Nos termos da justificativa do projeto:

> *CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial n° 687/GM, de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
05-Ago-2021-11:12-035843-1/2

PORTANTO, temos que a atividade física supervisionada por profissional de Educação Física é direito fundamental de qualquer pessoa.
Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

A saúde pública, seja física, mental, é tema de grande debate neste período de pandemia, pois as atividades físicas tendem a manter ou melhorar a aptidão física, desde que acompanhada e orientada por profissional qualificado.

Ademais, são notórios seus benefícios, como melhora da pressão arterial, níveis de colesterol, dentre outros, sendo que sua prática tende a reduzir os riscos causados pelas comorbidades, evitando assim que venham a ter complicações advindas de um possível contágio, desde que as atividades respeitem às normas sanitárias, mantendo o distanciamento e higiene constante.

Desta feita, o projeto atende ao interesse público, não havendo óbice para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Estando atendido o interesse público, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05 AGO. 2021

Comunicado nº 102/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Washington Fernando Bandeira e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Educação, Esportes, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 038/2021	Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Todos os Vereadores

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br